



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei Complementar nº 003/2018.

Altera o §4º do artigo 92-B da Lei nº 419/90 (Regime Jurídico dos Servidores).

Art. 1º – Fica alterada a redação do §4º do artigo 92-B da Lei nº 419/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Para os servidores do Legislativo, a gratificação corresponderá a 20% (vinte) por cento, do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei Complementar nº 003/2018.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores

O presente projeto visa atender a solicitação desta Casa Legislativa, para adequar a legislação no sentido de permitir aos servidores do legislativo, que permaneçam sendo gratificados por suas participações em comissões, no entanto, considerando, o fato de termos ajustado os níveis dos servidores do legislativo, excluindo a necessidade de comissões para diversas tarefas, e que tal ajuste eliminou o nível 2, cujo vencimento era base de cálculo das comissões, a base de cálculo passa a ser o nível 3, o que elevaria significativamente o valor percebido por participante de comissões.

Assim, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação pelos nobres vereadores, o presente Projeto de Lei.

Xangri-Lá, 07 de maio de 2018.

**Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal**